Diário Oficial

Edição nº 00864 | Segunda-feira, 10 de junho de 2019 | Município de São Jerônimo

Sumário:

Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO – Pág. 02 a 09.

Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Pág. 10.

Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL – Sem publicação.

Diário Oficial Eletrônico

WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

Imprensa Oficial do Município de São Jerônimo
Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Aline Grandini Jarces
Secretária de Infraestrutura e Administração

Fábio Medeiros de Freitas
Responsável Edição/Publicação

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:
Recepção ..... (51) 3651-1744

E-mail: domsj@saojeronimo.rs.gov.br

Certificado Digital acesse
https://www.saojeronimo.rs.gov.br/diario-oficial

FABIO MEDEIROS DE FREITAS:95433449068

Assinado de forma digital por FABIO MEDEIROS DE FREITAS:95433449068
Dados: 2019.06.10 12:15:15 -03'00'

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO S.R.P. N. 001/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM

A Secretária de Governo ALESSANDRA STREB SOARES AZZI ARAÚJO, conforme o que dispõe o artigo 73 da Lei Orgânica e Decreto 4890/2018, HOMOLOGA a classificação final e ADJUDICA os objetos do presente certame, considerando os termos do parecer jurídico e demais elementos do processo às empresas conforme segue:

CIRURGICA LAJEADENSE - CNPJ N.21.112.395/0001-94

Lote	Descrição	Marca	Modelo	Qtd	Unidade	V. Unit.	V. Total
33	CATETER DE OXIGENIO NUMERO 04, ESTÉRIL	Medsonda	Medsonda	50	un	0,66	33,00
34	CATETER DE OXIGENIO NUMERO 08, ESTÉRIL	Medsonda	Medsonda	50	un	0,79	39,50
69	FRASCO COLETOR UNIVERSAL 50 ML.	Cral	Cral	8000	fr	0,30	2400,00
93	PAPEL CREPADO 30 X 30 CM	Ciex	Ciex	80	cx	74,00	5920,00
94	PAPEL CREPADO 40 X 40 CMA	Ciex	Ciex	50	cx	130,00	6500,00
99	PINÇA CHERON	Kolplast	Kolplast	2000	un	0,98	1960,00
106	SERINGA DESCARTÁVEL 05 ML BICO RETO	Descarpack	Descarpack	50	cx	16,00	800,00
117	SONDA FOLEY NO 12, DE DUAS VIAS	Solidor	Solidor	100	un	2,60	260,00
118	SONDA FOLEY NO 14 DE DUAS VIAS	Solidor	Solidor	100	un	2,60	260,00
119	SONDA FOLEY NO 16 DE DUAS VIAS	Solidor	Solidor	300	un	2,60	780,00
121	SONDA FOLEY NO 20 DE DUAS VIAS	Solidor	Solidor	100	un	2,60	260,00
122	SONDA FOLEY NO 22 DE DUAS VIAS	Solidor	Solidor	100	un	2,60	260,00
125	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO NASOENTERAL FR 08 ADULTO	Medicone	Medicone	24	un	40,93	982,32
126	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO NASOENTERAL FR 08 INFANTIL	Medicone	Medicone	12	un	41,26	495,12
127	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO NASOENTERAL FR 10	Medicone	Medicone	100	un	40,91	4091,00
128	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO NASOENTERAL FR 12	Medicone	Medicone	200	un	40,91	8182,00
129	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO NASOENTERAL Nº FR 06	Medicone	Medicone	12	un	41,26	495,12
130	SONDA PARA ALIMENTACAO PARA GASTROSTOMIA PROVIDA DE BALÃO TIPO PADRÃO Nº 20	Medicone	Medicone	12	un	155,27	1863,24
133	SONDA URETRAL Nº 14	Medsonda	Medsonda	1000	un	0,56	560,00
134	SONDA URETRAL Nº 16	Medsonda	Medsonda	1000	un	0,64	640,00
136	SONDA URETRAL Nº 8	Medsonda	Medsonda	1000	un	0,54	540,00
140	TUBO DE SILICONE Nº 204	Medicone	Medicone	6	rl	148,61	891,66
141	TUBO PLASTICO TAMPA AMARELA PARA COLETA DE SANGUE	Vacuplast	Cral	6	un	80,00	480,00
142	TUBO PLASTICO TAMPA ROXA PARA COLETA DE SANGUE COM EDTA	Vacuplast	Cral	6	un	60,00	360,00

ISIS GUTERRES MOREIRA RAMOS - ME CNPJ N.08.158.687/0001-08

Lote	Descrição	Marca	Modelo	Qtd	Unidade	V. Unit.	V. Total
44	COMPRESSA DE GAZE RAYON ENRIQUECIDA COM PETROLATUM	Pielsana Sachet/DBS	Pielsana Sachet/DBS	200	un	2,40	480,00
60	ESPÉCULO VAGINAL PEQUENO	Kolplast Gynus/Kolplast Gynus	Kolplast Gynus/Kolplast Gynus	3000	un	0,87	2610,00

MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP CNPJ N.27.105.456/0001-72

Lote	Descrição	Marca	Modelo	Qtd	Unidade	V. Unit.	V. Total
2	ÁGUA OXIGENADA 10	FARMAX	FRASCO	150	fr	7,00	1050,00
13	ALGODÃO ORTOPÉDICO	POLARFIX	PAC	100	pa	15,40	1540,00
18	ATADURA DE CREPE 06 CM	MB TEXTIL	PAC	500	pa	4,90	2450,00
20	ATADURA DE CREPE 10 CM	MB TEXIL	PAC	600	pa	5,95	3570,00
21	ATADURA DE CREPE 12 CM	mb textil	pac	800	pa	6,90	5520,00
22	ATADURA DE CREPE 15 CM	mb textil	pac	800	pa	8,50	6800,00
23	ATADURA DE CREPE 20 CM	mb textil	pac	800	pa	15,00	12000,00
25	ATADURA ELASTICA 12 CM X 220 CM	polarfix	pac	150	pa	10,60	1590,00
26	BANDAGEM PARA USO APÓS PUNÇÃO VENOSA OU INJEÇÕES	cral	cx	100	cx	10,20	1020,00
35	CATÉTER TIPO ÓCULOS NASAL ADULTO, ESTÉRIL	medsonda	un	150	un	1,04	156,00
37	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO CAPACIDADE 2000 ML	labor import	un	300	un	2,78	834,00
38	COLETOR PARA PÉRFURO CORTANTES CAPACIDADE TOTAL 13 LITROS	vivabox	un	350	un	3,40	1190,00
39	COLETOR PARA PÉRFURO CORTANTES CAPACIDADE TOTAL 3 LITROS	vivabox	un	50	un	1,94	97,00
41	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5CM EM PACOTES DE 500 UNIDADES	mda	pac	750	pa	20,70	15525,00
43	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA 7,5 X 7,5 CM EM ENVELOPES ESTÉREIS	américa	env	6000	ev	0,52	3120,00
45	COMPRESSA TIPO CAMPO OPERATÓRIO	mda	pac	60	pa	42,00	2520,00
46	DETERGENTE ENZIMÁTICO	kelldrin	fr	100	fr	25,00	2500,00
49	ELETRODO PARA ECGCARACTERISTICAS DESCARTÁVEL	solidor	pac	50	pa	11,00	550,00
52	ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE TAMANHO ADOLESCENTE	accumed	un	5	un	60,00	300,00
55	ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE, TAMANHO ADULTO	accumed	un	70	un	56,30	3941,00
57	ESPARADRAPO CIRÚRGICO 10 CM X 4,5 M	missner	cx	500	cx	5,50	2750,00
61	ESTETOSCÓPIO ADULTO	advantive	un	50	un	10,00	500,00
62	ESTETOSCÓPIO SIMPLES INFANTIL	advantiv	un	20	un	12,50	250,00
63	FITA AUTOADESIVA HOSPITALAR 19 MM X 50M	hospflex	un	500	un	2,40	1200,00
64	FITA CIRÚRGICA HIPOALERGÊNICA 1,2CM X 10M	cral	un	500	un	1,14	570,00
65	FITA CIRÚRGICA HIPOALERGÊNICA 2,5CM X 10M	ciex	un	600	un	1,62	972,00
66	FITA CIRÚRGICA HIPOALERGÊNICA 5,0CM X 10 M	ciex	un	300	un	3,18	954,00
67	FITA PARA AUTOCLAVE 19MM X	ciex	un	300	un	2,45	735,00

	30M						
68	FIXADOR CITOLÓGICO	cral	frs	30	fr	6,00	180,00
72	GEL CONDUTOR PARA ECG 250G COR (AZUL)	multigel	fr	300	fr	3,00	900,00
73	IODO POVIDONA PVPI TÓPICO 10%	farmax	fr	150	fr	27,00	4050,00
74	KIT MICRO NEBULIZADOR ADULTO COM CONECTOR VERDE	daru	kit	30	kt	6,20	186,00
75	KIT MICRO NEBULIZADOR INFANTIL COM CONECTOR VERDE	daru	kit	30	kt	6,20	186,00
76	LÂMINA N-15 DE BISTURÍ	advantive	cx	20	cx	21,89	437,80
77	LÂMINA N-20 DE BISTURÍ	advantive	cx	20	cx	21,89	437,80
78	LÂMINA N-22 DE BISTURÍ	advantive	cx	20	cx	21,89	437,80
79	LÂMINA PARA MICROSCOPIA	neolab	cx	60	cx	3,80	228,00
90	LUVAS PLÁSTICAS ESTÉREIS TAMANHO ÚNICO, AMBIDESTRAS	plastlvas	pac	60	pa	9,00	540,00
91	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	rmdesc	cx	50	cx	5,70	285,00
92	ÓLEO COM AGE PARA CURATIVO	nutriex	fr	800	fr	3,50	2800,00
95	PAPEL/PLÁSTICO TERMOSSELÁVEL 30 CM X 50M	hospflex	un	10	un	75,00	750,00
96	PAPEL/PLÁSTICO TERMOSSELÁVEL 15 CM X 50M	hospfle	un	10	un	38,00	380,00
97	PAPEL/PLÁSTICO TERMOSSELÁVEL 20 CM X 50M	hospflex	un	10	un	50,00	500,00
98	PAPEL/PLÁSTICO TERMOSSELÁVEL 7,5CM X 50M	hospflex	un	60	un	19,00	1140,00
101	PRESERVATIVO LUBRIFICADO	madeitex	cx	100	cx	30,14	3014,00
102	SACO PLÁSTICO BRANCO LEITOSO 100 LITROS	rava	pct	60	pa	34,00	2040,00
103	SACO PLÁSTICO BRANCO LEITOSO 15 LITROS	rava	pac	40	pa	11,00	440,00
104	SACO PLÁSTICO BRANCO LEITOSO 30 LITROS	rava	pac	40	pa	16,50	660,00
105	SERINGA DESCARTÁVEL 03 ML BICO RETO	rymco	cx	60	cx	13,00	780,00
107	SERINGA DESCARTÁVEL DE 10 ML, BICO RETO	solidor	50	50	cx	25,70	1285,00
108	SERINGA DESCARTÁVEL DE 20 ML BICO RETO	labor import	cx	80	cx	41,20	3296,00
109	SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL PARA INSULINA 1 ML COM AGULHA 13 X 4,5	tkl	cx	150	cx	18,50	2775,00
110	SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL PARA INSULINA 1 ML COM AGULHA 8 X 3,0	tkl	cx	50	cx	27,00	1350,00
112	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA ESTÉRIL 250 ML EM FRASCO	fresenius	fr	2500	fr	2,74	6850,00
113	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA ESTÉRIL 500 ML EM FRASCO	fresenius	fr	500	fr	3,62	1810,00
144	VASELINA SÓLIDA	cinord	fr	80	fr	36,75	2940,00

PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ N.27.806.274/0001-29

Lote	Descrição	Marca	Modelo	Qtd	Unidade	V. Unit.	V. Total
28	BRAÇADEIRA DE REPOSIÇÃO PARA ESFIGMOMANÔMETRO ADOLESCENTE	PREMIUM	PREMIUM	5	un	28,00	140,00
29	BRAÇADEIRA DE REPOSIÇÃO PARA ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO	PREMIUM	PREMIUM	25	un	30,00	750,00
30	BRAÇADEIRA DE REPOSIÇÃO PARA ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL	PREMIUM	PREMIUM	5	un	24,00	120,00
31	BRAÇADEIRA DE REPOSIÇÃO PARA ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	PREMIUM	5	un	43,00	215,00
32	BRAÇADEIRA DE REPOSIÇÃO PARA ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	PREMIUM	10	un	91,00	910,00
70	FRASCO DE NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML	BIOBASE	BIOBASE	8000	fr	0,70	5600,00
135	SONDA URETRAL Nº 6	BIOBASE	BIOBASE	300	un	0,49	147,00
138	TERMÔMETRO DIGITAL DE CABO EXTENSOR DE MÁXIMA E MÍNIMA	INCOTERM	INCOTERM	20	un	71,50	1430,00
139	TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ KIT PARA TESTE DE GRAVIDEZ	EBRAM	EBRAM	30	kt	73,20	2196,00

A FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA EPP - CNPJ N. 18.702.558/0001-84

Lote	Descrição	Marca	Modelo	Qtd	Unidade	V. Unit.	V. Total
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA APLICAÇÃO	ESTILO	PCT	300	pa	2,80	840,00
3	AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL DESCARTÁVEL 13 X 4,5	DESCARPACK	CX	100	cx	5,54	554,00
4	AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL DESCARTÁVEL 25 X 7,0	LABOR	CX	100	cx	5,54	554,00
5	AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL DESCARTÁVEL 25 X 8	LABOR	CX	100	cx	5,54	554,00
6	AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL DESCARTÁVEL 30 X 7,0	DESCARPACK	CX	20	cx	5,54	110,80
7	AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL DESCARTÁVEL 30 X 8	DESCARPACK	CX	100	cx	5,54	554,00
8	AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL DESCARTÁVEL 40 X 12	DESCARPACK	CX	80	cx	5,70	456,00
24	ATADURA ELASTICA 10 CM X 220 CM	POLARFIX	PCT	150	pa	8,00	1200,00
40	COMPRESSA DE GAZE 10 X 10 CM EM PACOTES DE 500 UNIDADES	POLARFIX	PCT	750	pa	37,50	28125,00
47	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO AGULHA 21	SOLIDOR	UN	300	un	0,19	57,00
48	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO AGULHA 23	SOLIDOR	UN	300	un	0,29	87,00
50	EQUIPO PARA MACROGOTAS	MEDIX	UN	8000	un	0,78	6240,00
51	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL TIPO GRAVITACIONAL	DESCARPACK	UN	8000	un	0,90	7200,00
81	LUVA CIRÚRGICA Nº 7	MAXITEX	PAR	80	pr	0,88	70,40
82	LUVA CIRÚRGICA Nº 7,5	MAXITEX	PAR	80	pr	0,88	70,40
83	LUVA CIRÚRGICA Nº 8	MAXITEX	PAR	80	pr	0,88	70,40
86	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO P	MEDIX	CX	220	cx	15,50	3410,00

MCMED COMERCIO DE MAT. MEDICOS HOSP. LTDA - CNPJ N. 10.310.873/0001-54

Lote	Descrição	Marca	Modelo	Qtd	Unidade	V. Unit.	V. Total
53	ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE TAMANHO INFANTIL	PREMIUM	PREMIUM	5	un	82,96	414,80
54	ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE TAMANHO NEONATAL	PREMIUM	PREMIUM	5	un	76,95	384,75

MEGAMED FARMA LTDA - CNPJ N.00.559.390/0001-34

Lote	Descrição	Marca	Modelo	Qtd	Unidade	V. Unit.	V. Total
19	ATADURA DE CREPE 08 CM	melhormed	minasrey	500	pa	9,28	4640,00

84	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO G	descarpack	descarpack	60	cx	16,22	973,20
85	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO M	descarpack	descarpack	60	cx	16,10	966,00
87	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP	descarpack	descarpack	100	cx	16,10	1610,00
88	LUVAS DE PROCEDIMENTO (SEM PÓ) TAMANHO PP	descarpack	descarpack	50	cx	17,91	895,50
89	LUVAS DE PROCEDIMENTO (SEM PÓ) TAMANHO P	descarpack	descarpack	30	cx	17,91	537,30
111	SERINGA DESCARTAVEL PARA LAVAGEM UROLÓGICA COM BICO CATETER 60 ML	descarpack	descarpack	300	un	2,00	600,00
114	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	biobase	biobase	300	un	0,54	162,00
123	SONDA FOLEY DE SILICONE NO 12 DE DUAS VIAS	solidor	labor import	100	un	3,50	350,00

A A Z SAUDES PROD. MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME - CNPJ N.17.238.455/0001-42

Lote	Descrição	Marca	Modelo	Qtd	Unidade	V. Unit.	V. Total
9	ÁLCOOL ETÍLICO 70%	AUDAX	AUDAX	250	gl	40,00	10000,00
10	ÁLCOOL ETÍLICO 92,8 %	AUDAX	AUDAX	400	fr	7,16	2864,00
12	ALGODÃO HIDRÓFILO BRANCO	MELHORMED	MELHORMED	350	pa	9,95	3482,50
42	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA 10 X 10 CM EM ENVELOPES ESTÉREIS	AMERICA	AMERICA	6000	ev	1,32	7920,00
56	ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE, TAMANHO OBESO	PREMIUM	PREMIUM	20	un	73,80	1476,00
100	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO	MADEITEX	MADEITEX	100	cx	34,76	3476,00

DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA - ME

Lote	Descrição	Marca	Modelo	Qtd	Unidade	V. Unit.	V. Total
27	BOTA DE UNNA PRONTA PARA USO	CURATEC	BOTA DE UNNA 10,2X9,14	200	un	25,00	5000,00
58	ESPÉCULO VAGINAL GRANDE	ADLIN	ESPECULO	400	un	0,99	396,00
59	ESPÉCULO VAGINAL MÉDIO	ADLIN	ESPECULO	2500	un	0,92	2300,00
80	LENÇOL HOSPITALAR	HNDESC	LENÇOL	300	rl	6,30	1890,00
115	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	MARKMED	SONDA	3000	un	0,50	1500,00
116	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	MARKMED	SONDA	5000	un	0,50	2500,00
120	SONDA FOLEY NO 18 DE DUAS VIAS	SOLIDOR	SONDA FOLEY	300	un	2,50	750,00
131	SONDA URETRAL Nº 10	MARKMED	SONDA URETRAL	3000	un	0,53	1590,00
132	SONDA URETRAL Nº 12	MARKMED	SONDA URETRAL	5000	un	0,53	2650,00

PSM DISTRIBUIDORA DE PROD. MEDICOS HOSP. LTDA - CNPJ N. 15.038.394/0001-44

Lote	Descrição	Marca	Modelo	Qtd	Unidade	V. Unit.	V. Total
71	GAZE EM ROLO	GIRASSOL	GIRASSOL	400	un	62,68	25072,00
137	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL A PROVA D'ÁGUA	INCOTERM	INCOTERM	30	un	10,64	319,20

Itens não adjudicados – frustrados / desertos		
11	ÁLCOOL IODADE A 1%	não adjudicado – preço acima do estimado
14	ALMOTOLIA 250ML BICO RETO	não adjudicado – preço acima do estimado
15	ALMOTOLIA 250 ML	não adjudicado – preço acima do estimado
16	ALMOTOLIA 500 ML BICO RETO COR AMBAR	não adjudicado – preço acima do estimado
17	ALMOTOLIA 500 ML BICO RETO TRANSPARENTE	não adjudicado – preço acima do estimado
36	CATETER TIPO ÓCULOS NASAL PEDIÁTRICO ESTÉRIL	não adjudicado – preço acima do estimado
124	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO NASOENTERAL FR 05 NEONATO	deserto
143	VASELINA LÍQUIDA	não adjudicado – preço acima do estimado

São Jerônimo, 10 de junho de 2019.

Alessandra Streb Soares Azzi Araújo

Secretária de Governo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 159/2019-DL

Processo Nr.: 0497/2019

Fornecedor: ANDRE OMAR WILSMANN

Código: 9188

Endereço: R FLORES, 150

Cidade: São Jerônimo - RS

CNPJ: 14.439.922/0001-04

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO SPACE FOX DE PLACAS IVE 2885 ANO 2015.

Item	Quant.	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	COMANDO DE VÁLVULAS (02-01-0369)	PÇ	498,00	498,00
2	1,00	AJUSTAR E SUBSTITUIR COMANDO (02-01-1125)	SER	200,00	200,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8,666/93 - É dispensável a licitação.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA: CONFORME PARECER JURÍDICO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO.

DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor da Despesa: R$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais).

Pagamento: 30 DIAS DO RECEBIMENTO DAS NF NA CONTABILIDADE.

São Jerônimo, 10 de junho de 2019.

Alessandra Streb Soares Azzi Araújo

Secretária de Governo

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.° 20/00500-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO, NA FORMA COMO SEGUE:

I. FINANCIADOR

O BANCO DO BRASIL S.A., com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Ed. Banco do Brasil, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/0001-91, através de sua agência SAO JERONIMO RS, prefixo 0500-2, localizada à RUA CEL. SOARES DE CARVALHO, 558, na Cidade de SAO JERONIMO (RS), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr.

RAFAEL SOARES FERRAZ, brasileiro, casado, bancário e economiário, residente e domiciliado em GRAVATAÍ (RS), portador da CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 03275024532, emitida por DETRAN RS e inscrito no CPF/MF sob o número 011.717.690-75, doravante denominado "BANCO DO BRASIL" e/ou "FINANCIADOR",

II. FINANCIADO

O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à RUA CORONEL SOARES DE CARVALHO, 558, 2° ANDAR, CENTRO - SÃO JERONIMO (RS), inscrito no CNPJ sob o n° 88.117.700/0001-01, doravante denominado "FINANCIADO", neste ato representado pelo Senhor EVANDRO AGIZ HEBERLE, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado em SÃO JERONIMO RS, portador da CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 03481714565 DETRAN RS e inscrito no CPF/MF sob o número 466.290.090-53, ao final assinado, devidamente autorizado pelas Leis Municipais n° 3.665, de 20/06/2018, publicada em 20/06/2018, e n°3.674, de 09/07/2018, publicada em 09/07/2018,

Considerando:

a) A autorização legislativa para contratação de operação de crédito, por meio das Leis Autorizadoras de n° 3.665, de 20/06/2018, publicada em 20/06/2018, e n° 3.674, de 09/07/2018, publicada em 09/07/2018;

b) que o município de São Jerônimo cumpriu os limites e condições para a realização de operação de crédito, conforme consta no ofício de n° 051/2019/BB/CENOP-SP, de 27/05/2019;

c) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN n° 4.589/2017, Art. 5°, de 29.06.2017.

As PARTES têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de financiamento pelo FINANCIADO, com o FINANCIADOR, única e exclusivamente, para aquisição de 01 (uma) Pá Carregadeira e 03 (três) Retroescavadeiras, constante da Lei Orçamentaria Anual - LOA e autorizado pelas Leis Municipais n° 3.665, de 20/06/2018, publicada em 20/06/2018, e n°3.674, de 09/07/2018, publicada em 09/07/2018, discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste CONTRATO e se vincula a este instrumento para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada ao FINANCIADO a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

a) despesas correntes do FINANCIADO, nos termos do artigo 35, §1°, inciso I, da Lei Complementar de n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b) contratações em que a responsabilidade pela execução e/ou acompanhamento não seja do FINANCIADO; e

c) aquisição de bens móveis usados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O FINANCIADOR abre ao FINANCIADO, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), a ser provido com recursos próprios do FINANCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE UTILIZAÇÃO

O crédito ora aberto será colocado à disposição do FINANCIADO, depois de cumpridas as condições de desembolso, referidas na Cláusula Décima Oitava - Condições Precedentes ao Desembolso, por período de 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos serão creditados pelo FINANCIADOR ao fornecedor, em conta corrente por este indicada no documento fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo FINANCIADO na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos, na forma do ANEXO II deste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A data-limite para a realização do desembolso, prevista no caput desta cláusula poderá, a critério do FINANCIADOR, ser prorrogada por um período adicional de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - VENCIMENTO

O presente CONTRATO vencerá em 10/06/2024, obrigando-se o FINANCIADO a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL

O principal da dívida decorrente deste CONTRATO será pago ao FINANCIADOR, após o período de carência, em 54 (cinquenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, e

iguais, vencendo-se a primeira prestação em 10 de janeiro de 2020, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, observado o disposto na Cláusula Décima Primeira - Vencimento em Dias Feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste CONTRATO, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: juros remuneratórios, correção monetária e outros acessórios deste CONTRATO, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quitação da dívida resultante deste CONTRATO dar-se- á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no caput desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicados.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE CARÊNCIA

O prazo de carência para a realização das amortizações do montante do principal desembolsado para o FINANCIADO é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de formalização deste CONTRATO, encerrando-se em 10 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o prazo de carência continuarão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da Cláusula Sétima - Encargos Financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de carência previsto no caput desta cláusula permanecerá inalterado, independente da data de desembolso dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 171,0% (cento e setenta e um) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data¬base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS - Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Sobre o valor total da operação, descrito no caput da Cláusula Segunda - Valor do Contrato será devida comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, ao FINANCIADOR, à razão de 2% (dois) pontos percentuais, limitado ao valor mínimo de R$5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga pelo FINANCIADO concomitantemente ao primeiro desembolso do presente CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O FINANCIADO reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste CONTRATO, os lançamentos que o FINANCIADOR efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, cheques ou saques que venha a passar ou emitir, e o FINANCIADOR, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas ao(s) fornecedores e na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira - Forma de Utilização, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, que será formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas com a ressalva de poder o FINANCIADO reclamar contra qualquer erro, omissão, engano, dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo FINANCIADOR, por meio do qual será informado, ao FINANCIADO, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o FINANCIADO da obrigação de pagar ao FINANCIADOR as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO PARCIAL

Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou acessórios, não existir saldo suficiente na conta-corrente do FINANCIADO mencionada na Cláusula Décima Sexta - Autorização para Débito em Conta, para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o FINANCIADOR debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na Cláusula Décima Quarta - Inadimplemento sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - As quantias recebidas para crédito do FINANCIADO serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratória e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LIQUIDAÇÃO E/OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

O FINANCIADOR assegura ao FINANCIADO o direito a amortizar ou liquidar antecipadamente o saldo resultante deste CONTRATO, ainda que parcialmente, mediante aviso ao FINANCIADOR, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, só o fazendo com a anuência do FINANCIADOR, sem prejuízo de continuar respondendo pelas demais obrigações aqui assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir do dia seguinte à liberação do crédito, inclusive, havendo liquidação/amortização antecipada do financiamento, será devida pelo FINANCIADO, tarifa, de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor liquidado/amortizado, cobrada na data do processamento da antecipação, a débito da conta corrente indicada pelo FINANCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO

Se o FINANCIADO não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste CONTRATO, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na Cláusula Décima Sexta - Autorização de Débito em Conta, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o FINANCIADOR promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na Cláusula Quinta - Forma de Pagamento do Principal, poderá o FINANCIADOR considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste CONTRATO e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O FINANCIADOR também poderá considerar integralmente vencida, e exigível, a dívida resultante deste CONTRATO, bem como proceder à imediata sustação de qualquer desembolso, quando o FINANCIADO tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao FINANCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O FINANCIADO autoriza, conforme autorização contida nas Leis Municipais n° 3.665, de 20/06/2018, publicada em 20/06/2018, e n° 3.674, de 09/07/2018, publicada em 09/07/2018, neste ato, o FINANCIADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de n° 7158-7 mantida na agência 0500-2, os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos e ao pagamento final da dívida, na forma da Cláusula Quinta - Forma de Pagamento do Principal, bem como, ao pagamento da comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, previstas na Cláusula Oitava - Comissão de Contratação e ao pagamento dos juros, inclusive durante o período de carência, conforme citados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima - Encargos Financeiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A autorização contida no caput desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do FINANCIADO observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O FINANCIADO se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este CONTRATO e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os créditos orçamentários serão empenhados pelo FINANCIADO no ano dos pagamentos para cumprimento das obrigações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS

No ato de formalização deste CONTRATO, o FINANCIADO afirma que cumpriu todas as obrigações prévias indicadas à seguir e imprescindíveis à contratação da presente operação:

a) Parecer da Procuradoria do Município de São Jerônimo, atualizado quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do CMN de n° 3.751/2009;

b) cópia da publicação oficial da Lei que autoriza o FINANCIADO a celebrar o presente CONTRATO;

c) cópia do ofício indicando o cumprimento de limites e condições, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN ou pelo BB, conforme o caso, para a contratação do financiamento objeto deste CONTRATO;

d) comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, cuja validade se dará por meio do status "comprovado" nos requisitos fiscais obtidos no sítio http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/ind ex.asp, listados nos tópicos "I - Obrigações de Adimplência Financeira" e "IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais" (item 4.4 - Regularidade Previdenciária) ou caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o FINANCIADO deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade;

e) cópia do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

f) comprovação de inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) relativo aos débitos oriundos de precatórios judiciais, instituído pela Resolução n° 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, conforme consulta na internet, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br, válida na data deste instrumento, ou certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado, que ateste a situação de adimplência do mesmo no que tange à adoção e adimplemento em relação ao regime especial de pagamento de precatórios, previsto no artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou Declaração de regularidade de pagamento de precatórios, e sua respectiva periodicidade, emitida pelo chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças, com protocolo de declaração junto ao Tribunal de Justiça competente, com data dentro do mesmo mês de formalização deste CONTRATO;

g) comprovante de adimplência junto ao Sistema Financeiro do Brasil mediante consulta do FINANCIADOR ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, onde se constate a inexistência de anotações cadastrais impeditivas do FINANCIADO; e

h) comprovante de adimplência do FINANCIADO com a União, conforme disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal n° 43, de 2001, mediante consulta no site: http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adim plencia.asp onde deverá constar a situação "Adimplente" em nome do FINANCIADO, para todos os requisitos, na data de contratação, ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o FINANCIADO deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES PRECEDENTES AO DESEMBOLSO

O desembolso do crédito fica sujeito ao cumprimento, pelo FINANCIADO, das seguintes condições, bem como à apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a) Para o desembolso da primeira parcela:

i. cópia da publicação do extrato deste CONTRATO no veículo oficial da imprensa do Município;

ii. solicitação de desembolso, observado o modelo constante no ANEXO II deste CONTRATO;

iii. comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, cuja validade se dará por meio do status "comprovado" nos requisitos fiscais obtidos no sítio

http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/in dex.asp, listados no tópico "I - Obrigações de Adimplência Financeira" e "IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais" (item 4.4 - Regularidade Previdenciária) ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, apresentação de comprovação documental de sua situação de regularidade;

iv. comprovação de realização do processo licitatório, para os itens discriminados no Pedido de Desembolso;

v. Lei Orçamentária Anual - LOA, do ano em curso;

vi. notas fiscais que comprovam a aquisição das máquinas e/ou equipamentos e/ou veículos, indicados no Pedido de Desembolso.

b) Para desembolsos posteriores à primeira parcela do crédito:

i. solicitação de desembolso, observado o modelo constante no ANEXO II deste CONTRATO;

ii. comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, cuja validade se dará por meio do status "comprovado" nos requisitos fiscais obtidos no sítio http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/in dex.asp, listados no tópico "I - Obrigações de Adimplência Financeira" e "IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais" (item 4.4 - Regularidade Previdenciária) ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, apresentação de comprovação documental de sua situação de regularidade;

iii. comprovação de realização do processo licitatório, para os itens discriminados no Pedido de Desembolso;

iv. Lei Orçamentária Anual - LOA, do ano em curso;

v. notas fiscais que comprovam a aquisição das máquinas e/ou equipamentos e/ou veículos, indicados no Pedido de Desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desembolso fica condicionado a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados: financeiro, bancário ou de capitais nacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos apresentados para a comprovação que, por qualquer razão, sejam glosados e não aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo FINANCIADO, sob pena de haver suspensão do desembolso solicitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O FINANCIADOR poderá, a seu critério, dispensar o FINANCIADO da apresentação dos documentos dispostos nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Em se tratando de ano em que haja eleições, não haverá liberação de recursos dentro dos três meses que antecedem o pleito eleitoral, inclusive no caso de segundo turno, conforme disposto na Lei Federal n° 9.504, de 30.09.1997, em seu artigo 73, inciso VI, desde que devidamente comprovadas as condições de ressalva previstas na alínea "a".

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao FINANCIADO, cabendo ao FINANCIADOR a análise da documentação apresentada, se de seu interesse, sendo certo que a fiscalização e verificação da aplicação correta dos recursos cabem aos órgãos internos do FINANCIADO e ao Tribunal de Contas competente;

b) o FINANCIADO deverá apresentar documentação comprobatória, para cada ação objeto do desembolso dos recursos oriundos deste CONTRATO, quanto ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, assim como as regularidades nas aquisições dos bens na forma da documentação relacionada no ANEXO III, sendo facultada ao FINANCIADOR a dispensa de qualquer documento relacionado no referido anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O FINANCIADO assume o compromisso de, caso solicitado pelo FINANCIADOR, permitir, além de facilitar, ao FINANCIADOR e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo acesso aos bens adquiridos com recursos deste CONTRATO, franqueando a seus representantes e prepostos livre acesso às dependências do FINANCIADO, disponibilizando os meios de que já disponha para seu controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo FINANCIADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O FINANCIADO assume o compromisso de manter arquivado, durante o prazo de validade deste contrato, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos, e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio FINANCIADO, ao FINANCIADOR no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que:

a) o FINANCIADOR não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do FINANCIADO nos procedimentos licitatórios, bem como na contabilização e classificação das despesas de acordo com a legislação afeta a contabilidade pública, sendo o FINANCIADOR isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar e fiscalizar tais procedimentos;

b) o acompanhamento da execução do objeto do presente CONTRATO, a ser efetuado pelo FINANCIADOR, tem a finalidade, específica e exclusiva, de aferição da aplicação dos recursos desembolsados;

c) a visita aos empreendimentos financiados, facultada ao FINANCIADOR conforme disposto nesta cláusula, caso realizada, será sempre acompanhada por funcionários ou prepostos do FINANCIADO, e exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FINANCIADO - São obrigações do FINANCIADO válidas durante a vigência do presente CONTRATO:

a) o FINANCIADO, sob as penas da lei, se compromete a assegurar, durante a vigência do presente CONTRATO, a regularidade licitatória das intervenções objeto do presente CONTRATO, na forma disposta na legislação pertinente;

b) o FINANCIADO assegura o cumprimento à Legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como à Legislação Aplicável às Pessoas com Deficiência;

c) cabe ao FINANCIADO assegurar o cumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) o FINANCIADO se compromete a adotar diligências, ao repassar recursos oriundos deste financiamento a terceiros, de forma a garantir que cada terceiro declare ciência da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como de suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública, previstos em seu artigo 5°, que envolvam recursos decorrentes deste financiamento;

e) O FINANCIADO admite ter ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, ressalvada a hipótese de acordo de leniência que expressamente as inclua, a aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de: I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei n° 8.429, de 1992; II - atos ilícitos alcançados pela Lei n° 8666, de 1993, ou por outras normas de licitações e contratos de administração pública, inclusive no que se refere ao Regime Diferenciado de contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei n° 12.462, de 2011; e III - infrações contra a ordem econômica nos termos da Lei n° 12.529,de 2011;

f) a manter segurados as máquinas, equipamentos e veículos, adquiridos com o crédito do financiamento, observadas as vedações das seguradoras, até final liquidação da dívida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O FINANCIADO obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste CONTRATO) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução dos projetos/ações objeto deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O FINANCIADO obriga-se a comunicar imediatamente ao FINANCIADOR qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/projetos apoiados com os recursos deste CONTRATO, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O FINANCIADO obriga-se a isentar o FINANCIADOR de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito do PROJETO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O FINANCIADO será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelo PROJETO, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo FINANCIADO por meio de seus agentes públicos, no âmbito do PROJETO.

PARÁGRAFO QUARTO - O FINANCIADO ressarcirá o FINANCIADOR por quaisquer perdas e danos, quando aplicáveis, desde que efetivamente incorridos em razão de sua participação no PROJETO, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial; e

PARÁGRAFO QUINTO - O FINANCIADO ressarcirá ao FINANCIADOR qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer

forma, a autoridade entenda estar relacionado aos projetos/ações objeto deste CONTRATO, assim como deverá indenizar ao FINANCIADOR por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação dos projetos/ações ora financiados, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das obras deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO

O FINANCIADOR poderá suspender os desembolsos de novos valores, componentes do valor total deste CONTRATO, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o FINANCIADO:

a) prestar ao FINANCIADOR, através de seus agentes públicos, informa¬ções incompletas ou alteradas; inclusive através de documento público ou par¬ticular de qualquer natureza;

b) deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do FINANCIADOR, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;

c) tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao FINANCIADOR;

d) aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste CONTRATO, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal n° 7.492, de 16.06.1986.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do FINANCIADOR, de quaisquer direitos que lhe assista por força do presente CONTRATO ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do FINANCIADO, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma ação ou omissão, tanto do FINANCIADO quanto do FINANCIADOR importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerada ilegal, inexeqüível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. FINANCIADO e FINANCIADOR, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste CONTRATO na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CESSÃO DE CRÉDITOS

Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste CONTRATO, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, vedada a cessão mediante instrumentos de securitização de créditos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESILIÇÃO OU RESCISÃO

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o FINANCIADO e o FINANCIADOR e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do CONTRATO e a suspensão de liberação de parcelas ainda não utilizadas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

a) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;

b) eventos graves que, de comum acordo entre FINANCIADO e FINANCIADOR, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO;

c) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do FINANCIADO; e

d) eventos que possam causar prejuízo à imagem do FINANCIADOR no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR

O FINANCIADO declara-se ciente de que foi comunicado que:

a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do FINANCIADOR, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica facultado ao FINANCIADOR mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O FINANCIADO não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento do FINANCIADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente acordado entre o FINANCIADO e o FINANCIADOR que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente CONTRATO, ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do FINANCIADO, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUARTO - O FINANCIADO obriga-se a atender às notificações que lhe venham a ser feitas pelo FINANCIADOR, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do FINANCIADO, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO QUINTO - Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o FINANCIADO e o FINANCIADOR, relativamente ao presente CONTRATO, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência S. PUBLICO P. ALEGRE RS Endereço: RUA URUGUAI, 185, 13° ANDAR - PORTO ALEGRE - RS

Telefone: (51) 3214 7878

Prefeitura Municipal de São Jerônimo Secretaria Municipal de Infraestrutura

Endereço: RUA CORONEL SOARES DE CARVALHO, 558, 2° ANDAR

Telefone: (51) 3651 1744

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicado ao FINANCIADOR, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Centrais de Atendimento Telefônico - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste CONTRATO de Abertura de Crédito Fixo, o FINANCIADOR coloca à disposição do FINANCIADO os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O FINANCIADO obriga-se a providenciar a publicação deste CONTRATO ou de seu extrato, no veículo oficial da imprensa do município, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de n ° 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO LUGAR DE PAGAMENTO

O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste CONTRATO é a Agência SÃO JERÔNIMO (RS), prefixo 0500-2, do FINANCIADOR, localizada em SÃO JERÔNIMO (RS).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TARIFAS BANCÁRIAS

Além dos encargos financeiros pactuados, o FINANCIADO autoriza o Banco do Brasil S.A. a debitar em sua conta corrente indicada na Cláusula Décima Sexta - Autorização para Débito em Conta, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A. O FINANCIADO se declara ciente de que tais débitos serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

FINANCIADO e FINANCIADOR elegem o foro da Comarca de São Jerônimo (RS), como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente ao presente CONTRATO.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as PARTES o presente CONTRATO em caráter irrevogável e irretratável, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

São Jerônimo (RS), 04 de junho de 2019.

FINANCIADOR:
BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:
MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

ANEXO I - Discriminação dos bens e serviços objeto do CONTRATO 20/00500-8

Componentes	Valor (R$)
1. Máquinas, equipamentos e veículos novos	1.000.000,00
2. Software	
3. Serviços técnicos especializados (TI)	
4. Capacitação Técnica	
5. Outros (Sistema de Georreferenciamento, Atual. Cadastro)	
Total	1.000.000,00

ANEXO II - Modelo de Pedido de Desembolso

PEDIDO DE DESEMBOLSO REFERENTE A O CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N° 20/00500-8

Na qualidade de representante legal do FINANCIADO, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. o desembolso de recursos no montante de R$ [•] (valor por extenso), objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n° 20/00500-8, assinado com esse Banco, com base no artigo 5° da Resolução CMN n° 4.589, de 29 de junho de 2017, conforme a seguir:

Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar:

Em R$ mil

A	**Valor Total do Contrato**	
B	**Valor Desembolsado**	
A-B	**Saldo a Desembolsar**	
C	**Valor de Desembolso**	

Obs: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor que o valor de A e o valor de A -B (conjuntamente).

Discriminação dos bens e serviços adquiridos com os recursos deste desembolso:

Componentes	LOA (Programa/Ação)		Valor a Desembolsar (R$)
	Código da Ação	N° Página	
1. Máquinas, equipamentos e veículos novos			
2. Serviços técnicos especializados e (TI)			
3. Software			
4. Veículos			
5. Capacitação Técnica			
6. Outros (Atual. Cadastro, custom, Sistema de Georreferenciamento, ***descrever)***			
		TOTAL	

Para tanto, declaro que o Município de São Jerônimo cumpriu todas as condicionantes prévias ao desembolso a que se refere o presente pedido, além de ter cumprido todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições previstas na Lei de Responsabilidade
Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000) e na Resolução do Senado Federal n° 43, de 2001.

Município de São Jerônimo
Nome do Prefeito do Município

ANEXO III - Relação de Documentos

1	**LOA - Lei Orçamentária Anual**
1.1	Página(s) com Indicação do item orçamentário na LOA referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação
2	**Processo Licitatório**
2.1	Extrato da publicação do aviso de abertura da licitação, nos moldes do artigo 21 da Lei 8.666/1993.
2.2	Termos de Adjudicação e Homologação.
2.3	Publicação dos Termos de Adjudicação e o Despacho homologatório (Termo de Homologação) na imprensa oficial.
2.4	Contratos formalizados com os fornecedores em conformidade com o Despacho homologatório, e seus aditivos, se houver.
2.5	Extrato da publicação do contrato, e seus aditivos, se houver.
2.6	Em caso de dispensa de licitação, Parecer Jurídico do Ente caracterizando a situação justificadora, expondo motivos da escolha do contratado e atestando que o processo foi instruído observando o disposto na Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.
2.7	Em casos específicos da Contratação Direta, publicação do Ato de Retificação de Dispensa ou Inexigibilidade.
3	**Notas de Empenho**
4	**Notas de Liquidação ou Nota de Lançamento ou Documento de Liquidação**
5	**Notas Fiscais**
6	**Certificado de Registro de Veículo - CRV**

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO/RS
CONTRATADO: HTI SOLUÇÕES CORPORATIVAS, empresa com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 77, Bairro Centro, na Cidade de São Jerônimo–RS, CEP 96700-000, inscrita no CNPJ nº. 29.782.163/0001-55
OBJETO: Desenvolvimento de aplicativo para smartphones com informações da Câmara Municipal de São Jerônimo, com as seguintes informações:
a) Informações Institucionais da Câmara: Parlamentares (nome completo, data de nascimento, bancada partidária, email e telefone do gabinete), Mesa Diretora (composição e atribuições), Comissões Permanentes e Temporárias (composição e atribuições);
b) Notícias e Publicações Oficiais da Câmara Municipal (publicadas no site oficial);
c) Pauta das Sessões (ordem do dia e atas das reuniões);
d) Link para a Ouvidoria da Câmara Municipal;
e) Link para transmissão por vídeo on line das sessões;
f) Link para transmissão radiofônica das sessões;
g) Dados do Portal da Transparência (Dados Abertos, Despesas, receitas, Diárias, Patrimônio, Pessoal, Licitações/Contratos, Publicações Legais, LOA/LDO/PPA).
Além do desenvolvimento do aplicativo, o mesmo será disponibilizado em plataformas de downloads de aplicativos para smartphone, de forma gratuita ao cidadão, pelo período de 12 (doze) meses.
A CONTRATADA fornecerá assistência técnica e suporte pelo período de 12 (doze) meses, contados da implantação do aplicativo e sua disponibilização nas plataformas de download.
VALOR: R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), a serem pagos após a implantação do aplicativo e sua disponibilização nas plataformas de download, mediante apresentação da nota fiscal e observada a ordem cronológica de pagamento da CONTRATANTE.
PRAZO: 90 (noventa) dias para entrega do aplicativo à CONTRATANTE e, após aceite pelo fiscal do contrato, 12 (doze) meses de disponibilização em plataformas de download e suporte técnico.
FISCAL DO CONTRATO: Haraxane Souza Diniz.

São Jerônimo, 10 de junho de 2019.

Rodrigo Dornelles Marcolin
Presidente